



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4209 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Exmo. Senhor Presidente:

O vereador do Município de Porto Alegre, abaixo assinado, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, vêm a Vossa Excelência, pelo presente instrumento, com fundamento no art. 95 do Regimento Interno dessa Casa, **REQUERER**, seja encaminhada:

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

À REFORMA DA PREVIDÊNCIA (PEC 006/2019)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Esse não é um problema de governo, é de país. Todos os últimos presidentes, desde Fernando Henrique Cardoso, invariavelmente falaram da necessidade de uma reforma previdenciária, por que, quando no poder, perceberam a insustentabilidade do modelo atual para as contas públicas.

Mais de 14% do PIB é destinado às despesas previdenciárias. Investimentos públicos são pressionados pelos gastos previdenciários que crescem muito acima da renda nacional. A crise fiscal, com os consequentes contingenciamentos de gastos em partes vitais para o funcionamento da economia do país, só tende a se agravar.

A reforma traz justiça, dentre vários outros motivos, por igualar regimes previdenciários (geral e de servidores), por estabelecer uma idade mínima de aposentadoria e por impor teto remuneratório de forma a reduzir o subsídio público aos mais ricos.

Além disso, essa reforma se coloca como um dos passos necessários para retomarmos a confiança da economia e, conseqüentemente, voltarmos a gerar empregos e renda.

Sob o risco de chegarmos a uma situação de insolvência de todos os entes da federação é que, enquanto legislativo municipal, entendo ser essa carta de moção necessária.

Termos em que,

Pede DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

FELIPE CAMOZZATO

(Líder da Bancada do NOVO)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 04/06/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0059591** e o código CRC **43888751**.